



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, além do Imposto de Renda – IR e FUNDEB.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassadas pelo Governo Federal, IR e FUNDEB.

3.2 Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União.

3.3 A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

3.4 Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço, por exemplo, passa por especialização extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de *web crawler* aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas *Tabs*, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de



relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

3.5 No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

3.6 Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

3.7 Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços advocatícios serão indicados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a este Instituto e aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa contratada deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



advocáticos, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, sendo tais circunstâncias devidamente registradas por meio de apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim, desde que haja comprovação do recebimento.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas que se façam necessárias à boa execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização do contrato. Esse plano conterá diretrizes sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução dos serviços advocáticos, eventuais planos complementares, o método de aferição dos resultados e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

6.6 O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, **em 20% (vinte por cento)** dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, de acordo com o Art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, ou seja, diretamente pela União Federal, por meio de destaque do precatório.

7.2. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada. A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços advocatícios, respeitando os prazos e as condições previamente acordadas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas em caso de descumprimento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 Comprovação dos requisitos elencados nos artigos 3º-A Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) combinado com art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o qual transcrevemos in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

8.2 O escritório contratado deverá apresentar juntamente com a proposta demonstrativos da execução de contratos semelhantes em valores compatíveis com o proposto, assim como os documentos a seguir identificados:

I- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios;

II- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

III- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;

8.3 A forma de contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a dispensa do procedimento licitatório quando na execução do objeto, houver a presença de condições que caracterizem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



a inviabilidade de competição, como a natureza singular do objeto ou a exclusividade do serviço prestado. Neste caso, a contratação direta do prestador de serviços será justificada pela especificidade e complexidade do cumprimento da sentença judicial, que requer um conhecimento técnico especializado, além da comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal que são indispensáveis para a execução dos serviços advocatícios necessários.

8.4 A seleção do contratado será realizada com base nos critérios objetivos previstos no contrato, que incluem a qualificação técnica e a experiência comprovada do prestador de serviços na área jurídica relacionada à execução de sentenças e à recuperação de valores devidos à administração pública. A análise será focada na capacidade do contratado em atender à demanda de forma eficiente, assegurando a recuperação dos valores devidos ao município de São Pedro dos Crentes/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 528.

8.5 Além disso, a contratação por inexigibilidade será respaldada pela análise da qualificação jurídica do prestador, como a apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração da capacidade técnica por meio de experiência prévia em causas semelhantes. A escolha do prestador de serviços levará em consideração, ainda, a idoneidade e a reputação no mercado jurídico, a fim de garantir a confiabilidade e a segurança jurídica na execução do objeto contratual.

8.6 Dessa forma, o processo de seleção do contratado se dará por meio da avaliação criteriosa da documentação apresentada, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com vistas a garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e dentro dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor execução possível para a recuperação dos valores em favor do Município de São Pedro dos Crentes/MA.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "e", §3º da Lei Federal nº 14.133 /21.

9.1.3 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2 - Exigências de habilitação

9.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3 - **Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)**

9.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



9.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5 - Habilitação Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



- 9.5.1 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa;
- 9.5.2 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome dos profissionais;
- 9.5.3. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Termo de referência.
- 9.5.4 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 9.5.5 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 9.5.6 Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
- 9.5.7 O responsável pelo processo terá que possuir registro profissional da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- 10.3 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.4 Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário;
- 10.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- 10.6 Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.3 Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;

11.4 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Aplica-se o previsto no termo contratual e na lei de licitações.

13. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO:

13.1 Em exercícios anteriores, não há prestação dos serviços especializados em tela.

14. COMUNICAÇÃO:

14.1 As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas por meio e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se a ciência após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

São Pedro dos Crentes/MA, 13 de agosto de 2025


NEIVA MARIA DE ARRUDA LEDA JORGE
Secretária Municipal de Administração
São Pedro dos Crentes – MA.